PARECER Nº 183/2024 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 013/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Anderson da Academia, que "denomina 'Dolor Nogueira Maia' a rua "3" no Bairro Savassi, neste Município."

Em resumo, o projeto propõe atribuir nominação, com amparo no art. 2º, caput, e art. 5º, da Lei Municipal nº 4.452, de 23/12/1998, à próprio público, que encontra-se com nome provisório atribuído na forma do parágrafo único do art. 7º, da referida lei municipal.

Em sua justificativa o proponente aponta que "Dolor Nogueira Maia, natural de São Gonçalo do Pará, MG, nascido em 12/05/1912, Dolor Nogueira Maia, foi uma pessoa que adotou Divinópolis, como cidade do coração. Com muito trabalho e fé, constituiu família com Ernestina de Castro Maia e criou 07 filhos. Para educar sua prole precisou mudar-se para Divinópolis para ingressá-los em colégios renomados da região. Dolor Maia, como era conhecido, era um conceituado fazendeiro, fabricante de polvilho no povoado de Canjicas, município de Perdigão, com uma economia provida da agricultura e pecuária. Foi um dos primeiros fundadores da Cooperativa Divinopolitana de Leite. Atualmente seus filhos, graças aos seus esforços, são formados em cursos superiores e trabalham para o engrandecimento desta cidade do Divino. Tornou-se uma pessoa muito querida e sempre ajudava a todos que lhe pediam ajuda. Quando não podia ajudar do próprio bolso, intercedia junto aos muitos amigos para que ajudassem. Homem de fibra, também era sempre presente na vida religiosa. Muito alegre, não dispensava uma boa conversa e também os encontros com os amigos para jogar um bom Truco. Aos 94 anos em plena consciência cognitiva, esse grande homem nos deixou, faleceu em 09 de junho de 2006. Deixou como legado o exemplo do amor à vida, ao próximo, a alegria e a fé".

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela

Documento assinado digitalmente - M6R-MG7-76N-R3P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “a” e “i”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no projeto apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 013/2024.

Divinópolis, 1º de abril de 2024.

José Wilson Piriquito	**José Braz**	**Hilton de Aguiar**
Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 013/2024

Documento assinado digitalmente - M6R-MG7-76N-R3P
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 02/04/2024 às 13:57:53

Assinantes

✓ HILTON DE AGUIAR

Assinou em 02/04/2024 às 14:19:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.810.586-**

Eu, HILTON DE AGUIAR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE BRAZ DIAS

Assinou em 02/04/2024 às 14:48:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.635.586-**

Eu, JOSE BRAZ DIAS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ JOSE WILSON DA SILVA

Assinou em 02/04/2024 às 16:51:17 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.666.566-**

Eu, JOSE WILSON DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

M6R **MG7** **76N** **R3P**